

A QUESTÃO DE GÊNERO E A CIDADANIA FEMININA

Iracema de Cássia da Silva Negreiros
Mestranda em Sociedade e Cultura na Amazônia – UFAM
E-mail: icassianegreiros@gmail.com

Gláucio Campos Gomes de Matos
Doutor em Educação Física – UNICAMP
E-mail: glauciocampos@bol.com.br

RESUMO

Este trabalho traz reflexões sobre o tema “A Questão de Gênero e a Cidadania Feminina”. Em nossa sociedade o patriarcado e o andocentrismo predominam. No Brasil, as mulheres representam mais de 50% do eleitorado, mas são minoria no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores. O direito ao voto para elas chegou bem mais tarde e depois de muitas lutas e reivindicações.

Palavras-chave: Gênero. Cidadania Feminina. Patriarcado.

ABSTRACT

This work brings reflections on the theme “The Question of Gender and Female Citizenship”. In our society, patriarchy and andocentrism predominate. In Brazil, women represent more than 50% of the electorate, but they are a minority in the National Congress, Legislative Assemblies and City Councils. The right to vote for them came much later and after many struggles and demands.

Keywords: Gender. Female Citizenship. Patriarchy.

1 INTRODUÇÃO

O conceito de gênero refere-se a tudo o que foi construído ao longo do tempo e que se entende como o papel, função ou comportamento esperado de alguém com base em seu sexo biológico.

No presente trabalho pretende-se discorrer sobre os percalços que têm marcado a história feminina na conquista de sua cidadania, marca de seu empoderamento, bem como a necessidade de considerar a equidade de gênero como condição imprescindível à formação de uma sociedade mais íntegra e inclusiva, pois, embora a legislação e as políticas referentes ao assunto tenham avançado, ainda há uma diferença abissal entre homens e mulheres.

O conceito de gênero percorreu três etapas. A primeira, que prevaleceu

até meados do século XX, teve como característica o modelo unidimensional da determinação biológica, segundo o qual a natureza dos homens é diferente da natureza das mulheres, concluindo-se que o homem tem inclinações naturais para funções viris e, a mulher, possui inclinações naturais para o lar e o cuidado dos filhos, daí a sua capacidade de ser mãe.

No início da década de sessenta, o conceito de gênero passou a uma segunda etapa, adotando-se o modelo bidimensional, segundo o qual os modelos tradicionais de homem e mulher, com suas qualidades opostas e excludentes, não podem ser impostos à pessoa humana, já que reduzem seu potencial.

Na década de oitenta tem início a terceira etapa, baseada no modelo pluridimensional, segundo o qual o gênero conceitua-se “ não como uma propriedade simples dos indivíduos, mas como uma dinâmica integral das ordens sociais que produz, reproduz e legitima as escolhas e limites que se predicam nas categorias sociais” (WEST Y ZIMMERMAN, 2000, p. 148, apud BARROS, 2008).

Embora a investigação científica apresente determinantes biológicos das diferenças entre homens e mulheres, não há elemento neurobiológico que desmintam a evidência de que a natureza sociocultural exerce uma significativa influência sobre o gênero.

Feitas tais considerações, passa-se, então, ao papel da mulher na sociedade. Desde os primórdios a mulher busca o seu lugar no mundo e, com certeza, tem amalhado significativas conquistas nos mais diversos campos: educacional, social, político, econômico, jurídico. Nesse último campo ressalte-se a importância da Lei 13.104/2015 – Lei do Feminicídio e da Lei 13.71/2018, pela qual a importunação sexual passou a ser considerada crime.

No entanto, não podemos esquecer que frases como “mulher só serve para pilotar fogão” ainda são ouvidas até hoje. Utilizam-se piadas e charges para inibir e humilhar as mulheres que tentam ocupar seu papel no mundo.

Sem sombra de dúvida, todas as conquistas femininas desempenham um papel fundamental na busca da igualdade de gêneros, mas o direito ao exercício da cidadania foi o maior deles, pois este é o instrumento de que dispõe o povo para fomentar mudanças, na perspectiva de construir um país mais democrático, justo e igualitário.

A concessão, ou melhor, a conquista do direito à cidadania, pelas mulheres, ampliou o exercício da democracia nas sociedades e propiciou o gozo dos direitos políticos, manifestação mais legítima de cidadania. Desde a Grécia e Roma antigas, cidadania e voto estão interligados, fazem parte de uma mesma unidade. A cidadania plena é baseada nos princípios de liberdade, participação e igualdade para todas as pessoas, sem distinção.

Na elaboração deste artigo foi realizada pesquisa qualitativa com revisão bibliográfica, em sites da internet e nos arquivos do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

2 MULHER E CIDADANIA

O gênero institui o sujeito, dele fazendo parte e segundo Louro (2003):

(...) o sujeito é brasileiro, negro homem, etc. Nessa perspectiva admite-se que as diferentes instituições e práticas sociais são constituídas pelos gêneros e são, também, constituintes dos gêneros. Estas práticas e instituições "fabricam" os sujeitos. Busca-se compreender que a justiça, a igreja, as práticas educativas ou de governo, a política, etc são atravessadas pelos gêneros: essas instâncias, práticas ou espaços sociais são "genereficados" – produzem-se, ou "engendram-se", a partir das relações de gênero (mas não apenas a partir dessas relações, e sim, também, das relações de classe, étnicas, etc) (LOURO, 2003, p. 25).

De acordo com o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza..." Entretanto, ainda há uma diferença muito grande entre homens e mulheres.

Desde a gravidez, já se começa a lidar com as expectativas da sociedade. Será menino? Será menina? Após se descobrir o sexo do bebê, dá-se início à elaboração da lista de predileções socialmente construídas como "coisas de menino" ou "coisas de menina". Se for menino deve usar azul, jogar bola e, quando adulto, não deve chorar, pois "homem não chora" e realizar determinados tipos de atividades. Se for menina deve usar rosa, brincar de bonecas e, quando adulta, deve ser recatada e pode chorar à vontade, pois isso comove as pessoas. Deve exercer atividades "típicas" de mulheres, atividades que reforçam sua submissão.

A submissão feminina deve ser analisada dentro de uma configuração histórico-social, ditada, entre outros fatores, pela dominação masculina. No dizer de Bordieu (2015):

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão andocêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar da assembléia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres: ou, no interior desta, entre a parte masculina, como salão, e a parte feminina, como estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos período de gestação, femininos. (BORDIEU, 2015, p. 18).

Como podemos perceber, essas diferenças não são naturais, ao contrário, são social e historicamente construídas, a partir da normatização do que é ser homem e do que é ser mulher e é necessário que tais diferenciações sejam desconstruídas. A escola e a sociedade tem um papel fundamental nessa tarefa, objetivando a justiça social.

A respeito da discriminação em razão do gênero, Iraídes Torres (2018, p.1), em A Formação Social da Amazônia sob a Perspectiva de Gênero, esclarece que “os diversos matizes das assimetrias sexuais e das discriminações dirigidas ao gênero feminino podem ser visualizados nas mais variadas formas e nas diferentes formações histórico-sociais e culturais de todos os tempos”.

No século XVIII, ao se discutir a cidadania dos indivíduos, Jean-Jacques Rousseau, já defendia que a vida das mulheres estava consagrada ao papel doméstico. Exerceu enorme influência com sua obra pedagógica Emílio ou da Educação de 1762, onde definia o papel social da mulher (doce, modesta, caseira, responsável pela educação e cuidado dos filhos). Abaixo, um de seus conselhos:

Quase todas as raparigas aprendem com repugnância a ler e escrever, mas quanto a segurar a agulha, é o que elas aprendem sempre de boa vontade. Antecipadamente imaginam-se crescidas e sonham com prazer que estes talentos poderão um dia servir-

lhes para se enfeitar. Aberto este primeiro caminho é então fácil de seguir: vêm por si só mesmo a costura, o bordado, a renada (ROUSSEAU, 1992, p. 178).

Diante disso, conclui-se que a mulher é impedida de participar da vida pública, de exercer a cidadania, não por ser incapaz, mas porque é por “natureza” concebida para a vida familiar e privada, para a qual só ela possui “virtudes específicas”. A construção do cidadão e da não cidadã tem sua história. A persistência sobre uma natureza feminina doméstica e uma natureza masculina social foi uma constante no discurso revolucionário que instalou a igualdade e a cidadania (século XVIII), como se a própria natureza houvesse definido a função de cada sexo.

Por trás desse argumento, escondia-se o medo de que ao participar da vida pública e política, a mulher abandonasse os “deveres a ela reservados por natureza”. Se participar da vida pública, quem irá cuidar dos filhos e do lar?

A expressão cidadania tem sua origem no latim *civitas* que significa cidade. Pode ser conceituada como a garantia de direitos e deveres aos integrantes de uma sociedade. Para Mouffe, 1999, a cidadania pode ser entendida:

Como uma forma de identidade política que consiste na identificação com os princípios políticos da democracia moderna pluralista, ou seja, na afirmação da liberdade e da igualdade para todos. Teria que ser uma identidade política comum entre pessoas comprometidas em diferentes empresas e com diferentes concepções do bem, mas vinculadas umas com outras por sua comum identificação com uma interpretação dada de um conjunto de valores éticos e políticos. A cidadania não é só uma identidade entre outras, como no liberalismo, nem é a identidade dominante que muda a todas as outras, como no social, republicanismo cívico. É, ao invés, um princípio articulado que afeta as diferentes posições de sujeitos do agente social, ao mesmo tempo que permite uma pluralidade de lealdade específica e o respeito da liberdade individual (MOUFFLE, 1999, 41-42).

Especificamente em relação à cidadania feminina, Soares, 2003, traça as seguintes considerações:

Para todas as cidadanias fragilizadas ou parciais, como é o caso das femininas, os processos de construção da cidadania têm andado de mãos dadas com as conquistas da autonomia. Porque

a falta de autonomia das mulheres na época moderna tem andado de mão dadas com a limitação de seus direitos cidadãos. A luta para alçar a cidadania é uma luta pela autonomia, diante das restrições e barreiras impostas ou assumidas (SOARES, 2003, p. 95).

Ressalte-se que a cidadania perseguida pelas mulheres não é uma cidadania universal, mas uma cidadania diferenciada, voltada às suas próprias necessidades. No dizer de Lisboa e Manfrini, (2005, p. 70) “a igualdade de gênero é, portanto, a valorização igualitária pela sociedade das semelhanças e diferenças entre as mulheres e os homens, bem como dos papéis diversos que desempenham.” Ter a compreensão de que é necessário incorporar o princípio da igualdade na diferença é imprescindível ao desenvolvimento de um mundo mais justo.

No decorrer da história coube à mulher somente a função de dona de casa. Felizmente, essa realidade vem se modificando e, cada vez mais, a mulher sai do papel de coadjuvante para assumir o papel de protagonista na sociedade.

3 AS PRINCIPAIS CONQUISTAS DAS MULHERES

A Carta Magna em vigor, prevê, em seu art. 14, que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, **com valor igual para todos**, e, nos termos da lei” (grifo nosso).

Entretanto, as mulheres, ao longo da história, foram alijadas desse processo.

Maria Lygia Moraes, ao analisar a imperceptibilidade da mulher, argumenta:

Ao longo da história do Brasil as mulheres não permaneceram omissas ou passivas. Na verdade, os estudos sobre a condição feminina realizados nas últimas décadas demonstram que, com relação a esse assunto, tratou-se menos de um silêncio por parte das mulheres do que do silêncio por parte da historiografia, seja devido à inexistência da documentação, à dificuldade de acesso a documentos manuscritos ou ainda à falta de interesse (que prevaleceu por um longo tempo), por parte dos pesquisadores, em encarar a questão. (MORAES, 2003, p. 506).

Os movimentos feministas do século XIX e início do século XX visavam a

mudança dessa realidade, buscando a transformação da condição da mulher na sociedade, mormente no que se refere à sua participação no cenário eleitoral. Essa foi uma das primeiras pautas dos movimentos feministas pelo mundo e não poderia ser diferente, pois a conquista da cidadania é o primeiro passo para a reivindicação de outras conquistas, pois cidadão/cidadã é o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado.

Em se tratando de Brasil podemos citar mulheres como Nísia Floresta que publicou “Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens”, artigo no qual exigia igualdade e educação para todos. Realizou várias conferências em defesa da emancipação dos escravos, da liberdade de culto e de um sistema de governo republicano, Bertha Lutz, Maria Amélia de Queiroz, Maria Tomásia de Figueiredo, e outras que lutaram pela emancipação feminina.

Merece destaque a atitude isolada de Celina Guimarães Viana, que solicitou seu alistamento eleitoral com base no texto constitucional do Estado do Rio Grande do Norte, o qual mencionava o direito ao voto sem distinção de sexo. Assim, o Rio Grande do Norte foi o primeiro Estado brasileiro a conceder o direito de voto à mulher, em 1927(TSE, 2017).

Dois anos depois, em 1929, antes mesmo do direito ao voto ser concedido a todo os Estados da Federação, Alzira Soriano foi eleita prefeita de Lajes/RN, consagrando-se, assim, como a primeira mulher da América do Sul a assumir o governo de uma cidade, conforme notícia publicada no jornal americano *The New York Times*.

O Código Eleitoral de 1932, primeiro Código Eleitoral Brasileiro, instituído pelo Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, trouxe significativos avanços político-sociais, dentre eles o tão esperado voto feminino a todos os Estados da Federação, consolidado na Constituição de 1934. O mencionado Código foi elaborado por um grupo de juristas, dentre os quais estava Bertha Lutz.

Em relação às normas trabalhistas, avanços ocorreram após a Constituição Federal de 1988. O artigo 5º , inciso I da referida Constituição assegura a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres e o artigo 7º, inciso XXX do mencionado normativo, proibi a diferença de salários, de exercícios de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor e estado civil.

O artigo 373, alínea A, da CLT, por sua vez, traz a proibição de anúncio

de emprego no qual se faça referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir.

O direito à cidadania foi, é e está sendo conquistado com lutas históricas e mulheres desbravadoras que nos mostram que “lugar de mulher é onde ela decidir, por livre e espontânea vontade, estar”.

Abaixo, a cronologia das principais conquistas femininas ao longo do tempo, segundo Thais Bernardes (2021).

1827 – Meninas podem frequentar as escolas.

1852 – Primeiro jornal feminino.

1879 – Mulheres têm acesso às faculdades. A educação é um dos recursos indispensáveis à conquista da emancipação feminina.

1910 – É criado o Partido Republicano Feminino – PRF, o primeiro partido político feminino.

1932 – Mulheres conquistam o direito ao voto, garantido pelo primeiro Código Eleitoral Brasileiro.

1962 – Criação do Estatuto da Mulher Casada (a Lei n. 4.212/1962). Antes dele as mulheres precisavam da autorização do marido para trabalhar. A partir da promulgação da referida Lei as mulheres passaram a ter direito à herança e à chance de pedir a guarda dos filhos, caso se separassem.

1979 – As mulheres conquistaram o direito à prática do futebol. Antes disso havia um Decreto que estabelecia que o futebol era incompatível com as “condições da natureza da mulher”.

1988 – Primeiro encontro nacional das mulheres negras – promoveram vários eventos nos Estados Brasileiros com a finalidade de debater questões do feminismo negro.

2006 – Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2002), sancionada para combater a violência contra a mulher. O nome da lei refere-se à farmacêutica que lutou por muitos anos a fim de que seu marido fosse preso após tentar matá-la duas vezes.

2015 – Lei do Femicídio (Lei 13.104/2015) – o feminicídio, assassinato de mulheres em razão do gênero, é considerado crime.

2018 – A importunação sexual feminina passa a ser crime (Lei 13.718/2018).

4 A REPRESENTATIVIDADE FEMININA E O AVANÇO DA LEGISLAÇÃO SOBRE COTAS DE GÊNERO

Segundo o Mapa das Mulheres na Política 2019 , relatório publicado pela Organização das Nações Unidas – ONU – e pela União Interparlamentar – UIP – o Brasil ocupa a 134ª posição, dentre 193 nações, na escala da representatividade feminina no Parlamento, atrás de países como Etiópia (24ª), Iraque (68ª) e Arábia Saudita (109ª).

Dos 81 senadores eleitos em 2018, em nosso país, apenas 12 são mulheres. Na Câmara dos Deputados, somente 77 das 513 cadeiras são ocupadas pelo público feminino.

A política de cotas tem sido adotada por vários países na intenção de atenuar a desigualdade entre homens e mulheres. A vizinha Argentina, na América Latina, foi a primeira a assegurar, em 1991, o mínimo de 30% das listas dos partidos para as mulheres.

No Brasil, a Lei 9.100, de 1995, a qual ditou as normas para a realização das eleições municipais de 1996, já trouxe a questão das cotas. Seu art. 11, § 3º, diz o seguinte:

Art. 11- Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

...

§ 3º - Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

Com o advento da Lei 9.504/1997, ampliou-se o percentual mínimo para 30%, estendendo-se essa exigência para as eleições nas três esferas: municipal, estadual e federal. Vejamos o que diz o seu art, 10, § 3º:

Art. 10- Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150%(cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo (Redação dada pela Lei n. 13165, de

2015):

...

§ 3º - Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (Redação dada pela Lei n. 12.034, de 2009).

Em 2018, os ministros do TSE estabeleceram o mínimo de 30% do fundo eleitoral para candidaturas de mulheres.

Em sessão realizada no dia 12 de agosto de 2010, os ministros do TSE, por maioria de votos, acordaram em prover o Recurso Especial Eleitoral n. 784-32/PA, segundo o qual “os partidos políticos devem obedecer, obrigatoriamente, aos percentuais mínimo e máximo de cada sexo, considerando o número de candidatos efetivamente lançados, e não o número máximo de candidaturas previstas na lei. Os partidos devem indicar a exclusão das candidaturas de homens para adequação ao percentual legal, caso não haja candidaturas suficientes de mulheres”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fato que a emancipação feminina já calcou muitos degraus, já avançou em busca da equidade de gênero, contudo ainda há muito a ser feito, pois o mundo no qual se vive ainda é dominado pelo patriarcado. A igualdade, respeitadas as diferenças, deve ser construída na mente de cada um de nós, nas instituições públicas e privadas.

É indispensável que haja uma mudança da cultura andocêntrica, da dominação masculina, enraizada, há muito, na mente das pessoas, pois, somente assim, estarão sendo criadas condições favoráveis ao empoderamento feminino, através do qual a mulher exerça um papel ativo em todas as esferas da vida: social, econômica, política e jurídica.

Inevitavelmente, deve-se salientar que a privação das mulheres no tocante à cidadania, não foi ditada pela natureza; portanto, não é natural, foi

social e historicamente construída e o desafio maior é desconstruir tal realidade pelo desenvolvimento de processos sociais que ampliem a participação de uma categoria excluída ao longo da história, no caso em questão, o público feminino.

As mulheres economicamente dependentes dos maridos, acabam corroborando a subordinação de gênero. Não se trata, e é bom se ressaltar, de menosprezar o trabalho doméstico, mas de dar ênfase ao poder que o trabalho remunerado possui enquanto fator de emancipação feminina.

O direito ao voto trouxe empoderamento às mulheres, foi uma de suas grandes conquistas, uma conquista que abriu as portas para tantas outras, pois, a partir dessa vitória, a classe feminina passou a exercer sua cidadania, com a prática de direitos e deveres. Não somente pode escolher seus representantes, como também pode ser escolhida para representar a Cidade, o Estado, a Nação. Saiu de objeto para sujeito da ação e, sem dúvida alguma, esse foi um grande passo para sua emancipação.

Nos últimos tempos passou-se a observar a questão das cotas, ao se estabelecer um percentual mínimo, a ser preenchido pelas mulheres, das vagas de cada partido ou coligação, bem como da destinação, de um percentual mínimo, do fundo partidário à candidatura de mulheres.

Continuam os avanços ocorridos como resposta às reivindicações femininas, mas ainda há muito a ser feito, já que “o processo social, na concepção de Elias (2006, p. 27) sofre mudanças contínuas”.

Considerando os preceitos constitucionais de direito à igualdade, ou seja, o direito de ser tratado como igual perante os demais membros da sociedade, sem distinções relacionadas a gênero, classe, etnia, raça, crença religiosa, etc, deve-se rechaçar qualquer comportamento que tenha como objetivo reforçar a desigualdade entre homens e mulheres.

É imperioso que se trabalhe na construção de uma sociedade que vá de encontro aos modelos de dominação e exploração do masculino sobre o feminino, com a finalidade de deixar às novas gerações um mundo mais democrático e igualitário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

BARROS, Alice Monteiro de. **Cidadania, relações de gênero e relações de trabalho**. Revista Tribunal Regional do Trabalho, Belo Horizonte, 2008.

BASÍLIO, Ana Luiza. **A igualdade de gênero pressupõe uma sociedade justa para meninos e meninas**. <https://educacaointegral.org.br/reportagem/igualdade-de-genero-pressupoe-uma-sociedade-justa-para-meninos-e-meninas>.

BERNARDES, Thais. **As conquistas das mulheres ao longo da história**. Fundação Roberto Marinho. Março, 2021. Disponível em: <https://www.futura.org.br/as-conquistas-das-mulheres-ao-longo-da-historia/>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. 32 ed. São paulo: Saraiva, 2003.(Coleção Saraiva de Legislação).

BRASIL. **Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15-07-1965**, atualizada pela Lei 9.504, de 30-09-1997. 17 ed. Atual. – São Paulo: Saraiva, 1998.

BRASIL. **Lei 9.100, de 29 de setembro de 1995**. Estabele normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabele normas para as eleições.

BRASIL. **Lei 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições , e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

BRASIL. **Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943**. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Revista dos Tribunais. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Exposição 85 anos do voto feminino no Brasil**. Brasília-DF – 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recursos Especial Eleitoral: Respe 78432 PA**. Brasília-DF – 2010.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. 13 ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2015.

ELIAS, Norbert. **Escritos & ensaios: 1 Estado, processo, opinião pública**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2006.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema brasileiro**. Organização: Secretaria de Documentação e Informação do TSE. Biblioteca Básica Brasileira. Brasília-DF, 2001.

HAHNER, June E. **Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940**. Tradução de Eliane Lisboa. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

KARAWCZYK, Mônica. **As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil**. Porto Alegre-RS, 2013.

LISBOA, Teresa Kleba; MANFRINI, Daniele Beatriz. **Cidadania e equidade de gênero: políticas públicas para mulheres excluídas dos direitos mínimos**. KATÁLYSIS v. 8, n. 1, Florianópolis – SC.

LOURO, G. L. **A emergência do gênero. Gênero, Sexualidade e Educação**. Vozes. Petrópolis, 2003.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. **Brasileiras – Cidadania no feminino**. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla B. (Org.). *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003.

MOUFFE, Chantal. Feminismo, Cidadania e Política Radical. In: **Cidadania, Feminismo e Teoria: identidade pública/privada**. Debate \Feminista, 1999.

POLETTI, Ronaldo Rebello de Britto. **O sufrágio universal**. Brasília-DF, 1980.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da Educação**. Rio de Janeiro.: Bertrand Brasil, 1992.

SCHMIDT, Janaina Albuquerque de Camargo; ANHUCCI, Valdir; CARLOTO,

Cássia Maria . **Cidadania: uma discussão sob a perspectiva de gênero.** São Paulo.

SIQUEIRA, Maryluze Souza Santos. **Mulher e cidadania: uma questão de gênero.** IV Congresso Sergipano de História & IV Encontro Estadual de História da ANPUH/SE. 2014.

SOARES, V. **A construção da cidadania fragilizada.** In: EMILIO, M.; NOBRE, M.; GODINHO, T. (Org). Trabalho e Cidadania para as mulheres; desafios para a política pública. São Paulo. Coordenadoria Especial da Mulher, 2003.

TEDESCHI, Losandro Antonio; COLLING, Ana Maria. **Os direitos humanos e as questões de gênero.** Mato Grosso do Sul. 2014.

TORRES, Paula. **A conquista do direito ao voto feminino.** Agosto, 2016. Disponível em: https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/?https://www.politize.com.br/&qclid=CjwKCAjww-CGBhALEiwAQzWxOoHH5GZFqX5Bsd3H1ofyVPFSQ4VfAWwmGrigJCgF3ww14Xpab-DiqxoCh2kQAvD_BwE

TORRES, Iraildes Caldas. **A formação social da amazônia sob a perspectiva de gênero.** Fazendo gênero 8 – corpo, violência e poder. Florianópolis, 2008.